

21 15 02 02 06 06



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Aguinaldo Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº. 3.074 /2006

**Dispõe sobre a inclusão da
Marcha para Jesus no
Calendário de Eventos
turísticos do Estado.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art.1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba o a Marcha para Jesus.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como objetivo incluir no calendário turístico do Estado da Paraíba a Marcha para Jesus, A cada ano este evento fica mais conhecido mundialmente, mobilizando Igrejas de todo o país para um dia de união e comunhão do Povo de Deus, já consagrado no Estado, sendo um dos eventos religiosos de maior respaldo no Estado.

Sala das Sessões, Assembleia Legislativa do Estado, João Pessoa 01 de fevereiro de 2006.


AGUINALDO RIBEIRO
Deputado Estadual - PP

APROVADO O PROJETO DE LEI
EM SESSÃO ORDINÁRIA NA ORA
DEAM DO DIA 15/03/2006.


1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 14 sob o nº 1074
Em 15/02/2006

R. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/02/2006

R. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/02/2006.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/02/2006

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

José Bosco Barreto Junior

Em 22/02/2006

José Bosco Barreto Junior
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2006

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.

Em 15/02/2006.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.074/2006.



Dispõe sobre a inclusão da Marcha
para Jesus no calendário de eventos
turísticos do Estado

AUTOR: DEP. AGUINALDO RIBEIRO
RELATOR: DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

PARECER Nº 1078/06

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1.074/2006**, do ilustre deputado Aguinaldo Ribeiro, que dispõe sobre a inclusão da marcha para Jesus no calendário de eventos turísticos do Estado.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A apresentação deste Projeto tem por objetivo a consolidação da tradicional marcha para Jesus, que a cada ano fica mais conhecido mundialmente, mobilizando Igrejas em todo país para um dia de união e comunhão do povo de Deus, já consagrado no Estado, sendo um dos eventos religiosos de maior respaldo no Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.074/2006.



Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em Tela. Nestas circunstancia diante do exposto, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 1074/2006, na sua íntegra.

É o voto
Sala das Comissões, em 03 de março de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.074/2006.



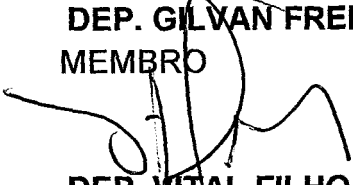
III – PARECER DA COMISSÃO

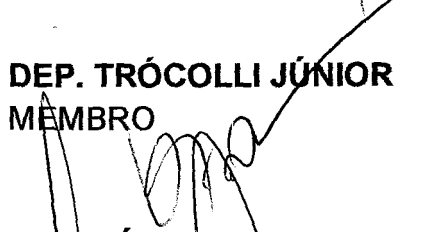
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 1074/2006, de autoria do deputado Aguinaldo Ribeiro.

É o Parecer

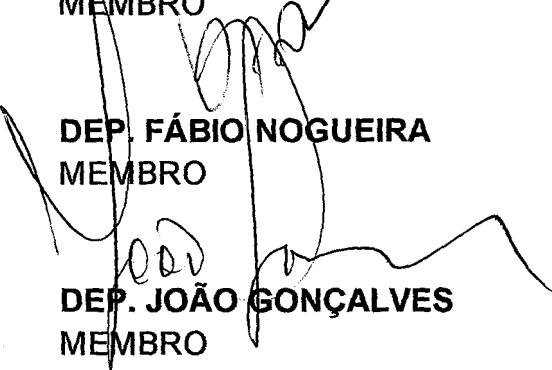
Sala das Comissões, em 03 de março de 2006.

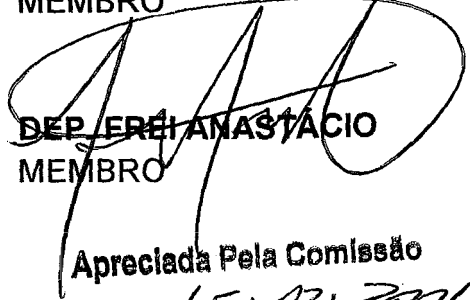

DEP. BOSCO CANEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE/RELATOR


DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO


DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO


DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 15/03/2006

APROVADO O PARECER NA ORDEM
DO DIA 15 DE MARÇO DE 2006.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"



Ofício nº 013/2006

João Pessoa, 15 de março de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.074/06 de autoria do Deputado Estadual Aguinaldo Ribeiro, que "Dispõe sobre a inclusão da Marcha para Jesus no Calendário de Eventos Turísticos do Estado".

Atenciosamente,

Lr 4 1 2

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



AUTÓGRAFO Nº 013/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.074/06

**Dispõe sobre a inclusão da
Marcha para Jesus no Calendário
de Eventos Turísticos do Estado.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a
Marcha para Jesus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de
Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 15 de março de 2006.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente